

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI Nº. 143/2002

SÚMULA: Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina do Simão para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades órgãos e ela vinculados;
- III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 4º - a classificação da despesa segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I - categoria econômica;
- II - Grupo de natureza e despesa;
- III - *Elemento de despesa*.

Art. 5º - em decorrência do disposto no Art. 4º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas do Governo será de "C, G, MM, EE, DD", onde:

- "C" - representa a categoria econômica;
- "G" - o grupo de natureza de despesa;
- "MM" - a modalidade da aplicação;
- "EE" - o elemento de despesa;
- "DD" - o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Art. 6º - Na Lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º - A despesa será realizada Segunda a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Campina do Simão, estima a receita bruta em R\$ 4.291.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa e um mil reais) e deste valor há uma dedução em favor do FUNDEF de R\$4390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 3.901.000,00 (três milhões novecentos e um mil reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício em 2003, o orçamento fiscal esta fixado em R\$4.291.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa e um mil reais).

Art. 3º - A receita constitui pela arrecadação de Receitas Tributarias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação da União e do estado, na forma de legislação vigente e especificadas no Resumo geral da Receita Anexos 2 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	R\$156.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$42.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$3.172.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$68.500,00
SUBTOTAL	R\$3.444.000,00
(-) DED P/ FORMAÇÃO FUNDEF	R\$390.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$3.054.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$60.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$487.000,00
TOTAL	R\$847.000,00

POR ÓRGÃOS

A- ORÇAMENTO FISCAL

<i>Legislativo</i>	R\$270.000,00
Executivo Municipal	R\$117.000,00
Secretaria de Administração Planejamento	R\$544.000,00
<i>Secretaria de Finanças</i>	R\$247.000,00
Secretaria de Educação Cultura Esportes	R\$1.190.000,00
Secretaria de Saúde	R\$731.000,00
Secretaria de Ação Promoção Social	R\$206.000,00
Secretaria de Viação Obras e urbanismo	R\$713.000,00
Secretaria Agricultura Desenvolvimento Meio Ambiente	R\$212.500,00
<i>Reserva de Continência</i>	R\$60.000,00
Total	R\$4.291.000,00

POR FUNÇÕES

<i>Poder Legislativo</i>	R\$270.000,00
Judiciária	R\$0,00
Essencial a Justiça	R\$0,00
<i>Administração</i>	R\$637.000,00
Defesa nacional	R\$0,00
Segurança Pública	R\$0,00
Relações Exteriores	R\$0,00
Assistência Social	R\$206.000,00
Previdência Social	R\$155.000,00
Saúde	R\$731.000,00
<i>Trabalho</i>	R\$0,00
Educação	R\$1.099.500,00
Cultura	R\$49.000,00
<i>Direitos da Cidadania</i>	R\$0,00
Urbanismo	R\$208.000,00

Habitação	R\$20.000,00
Saneamento	R\$10.000,00
Gestão Ambiental	R\$18.500,00
Ciência a tecnologia	R\$0,00
Agricultura	R\$194.000,00
Organização Agrária	R\$0,00
Industria	R\$10.000,00
Comercio e Serviços	R\$0,00
Comunicações	R\$10.000,00
Energia	R\$20.000,00
Transportes	R\$410.000,00
Desporto e Lazer	R\$10.000,00
Encargos Especiais	R\$173.000,00
Reserva de Continência	R\$60.000,00
Total Orçamento Fiscal	R\$4.291.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Legislativa	R\$270.000,00
Administração	R\$637.000,00
Assistência Social	R\$206.000,00
Previdência Social	R\$155.000,00
Saúde	R\$731.000,00
Educação	R\$1.099.000,00
Cultura	R\$49.000,00
Urbanismo	R\$208.000,00
Habitação	R\$20.000,00
Saneamento	R\$10.000,00
Gestão Ambiental	R\$18.500,00
Agricultura	R\$194.000,00
Industria	R\$10.000,00
Comunicações	R\$10.000,00
Energia	R\$20.000,00

Transportes	R\$410.000,00
Desporto e Lazer	R\$10.000,00
Encargos Especiais	R\$173.000,00
Reserva de Contingência	R\$60.000,00
Total	R\$4.291.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1 - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$1.720.500,00
2	Juros e Encargos da Dívida	R\$33.000,00
3	Outras despesas Correntes	R\$1.769.500,00

Despesas de Capital

4	Investimentos	R\$556.000,00
5	Inversões Financeiras	R\$0,00
6	Amortização da Dívida	R\$152.000,00

Reserva de Capital

7	Reserva de Contingência	R\$60.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$4.291.000,00

Art. 8º - Conforme Art. 35, III da Lei 135/2002 28/06/2002, fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2003, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta lei.

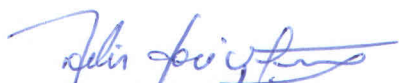
Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos *vinculados à conta reserva de contingência nas situações previstas no Art. 5º, Item III da LRF e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.*

Art. 10º - Fica o poder executivo a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 11º - Os órgãos e entidades mencionadas no Art.1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até vinte dias o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária financeira e patrimonial para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir de 01/01/2003.

Campina do Simão, 03 de dezembro de 2002.


Adir José Visentim Seleme
Prefeito Municipal